



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

1426

LEI N.º 1883/2011

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2741 DE
22/03/2011 a 23/03/2011
pag. 08

Maria Izaura
Procuradora Jurídica do Município

SÚMULA: “RECONHECE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA O PROJETO FICAI QUE ATENDE A EVASÃO ESCOLAR, INASSIDUIDADE, INDISCIPLINA E ATOS INFRACIONAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município, o Projeto FICAI, cujo projeto oferece retaguarda nas escolas públicas do município para atender casos de evasão escolar, inassiduidade, evasão escolar, indisciplina e atos infracionais.

Parágrafo Único – Integra o conteúdo desta lei as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta datado de 30 de julho de 2007, objeto do procedimento preparatório arquivado no Ministério Público sob n.º 007677-011/2007, cujos termos poderão ser modificados pelos signatários de acordo com a evolução do projeto.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em
21 de março de 2011.

Maria Izaura Dias Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



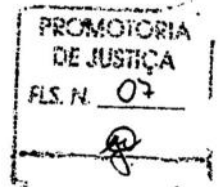
Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta



Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e sete, às 19 horas, nas dependências da Escola Estadual de Educação Básica Vitória Furlani da Riva, situada à Avenida Uniflor, s/nº, Centro, Alta Floresta/MT, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Dr. Henrique Schneider Neto, compareceu perante o órgão as Sras. Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, Irene Duarte, Secretária Municipal de Educação, Fátima A. Schor Freire, Conselheira Tutelar, Vilma Vilella Schwingel, Assessora Pedagógica Estadual e Elisa Gomes Machado, Presidenta do CMDCA e, celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO MÍNIMO, com o objetivo de atender ao que preconizam os artigos 205 e 227 da Constituição Federal, o artigo 56 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e os artigos 5º, § 1º, inciso III, e 12, ambos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), buscando regulamentar ações tendentes a viabilizar instrumentos eficientes de combate à evasão escolar e infração no âmbito da escola, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso do educando da rede pública de ensino. Assim, firmam o presente termo, sem prejuízo das instituições acordantes manterem ou desenvolverem ações mais abrangentes para assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O (a) professor(a) regente da turma ou disciplina que constatar a infreqüência reiterada do(a) aluno(a) pelo período de 01 (uma) semana, 05 (cinco) dias consecutivos, e/ou 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do bimestre), e/ou atos de infração, deverá preencher, no mesmo dia (data limite), a FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQÜENTE (FICAI), entregando-a à Direção ou Equipe Diretiva da Escola, devendo a mesma ser objeto de discussões, na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, na busca de alternativas de soluções, sendo registrado em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

[Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] 4



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta

CLÁUSULA 2ª - A Direção ou Equipe Diretiva da Escola deverá entrar em contato imediatamente com os pais ou responsáveis do aluno e, pelo prazo de 01 (uma) semana, diligenciará no sentido de promover o retorno à assiduidade do(a) aluno(a), ~~e/ ou correção do ato infracional~~, registrando todos os encaminhamentos efetivados na FICAI.

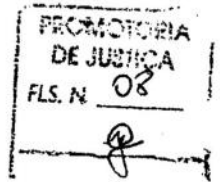
Parágrafo 1º - A Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) nomes e situações de alunos(as) evadidos(as) e /ou infratores e usualmente infreqüentes. Ainda, trabalhar com este órgão da escola e temática evasão, dentro dos aspectos legais e educacionais do tema e a maneira de evitá-la.

Parágrafo 2º - A Escola, por intermédio de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos alunos(as) evadidos(as), infratores e/ou infreqüentes, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos(as) filhos(as).

Parágrafo 3º - A Escola, por intermédio do Conselho Escolar (CDCE) ou do Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a associação de moradores, centros comunitários, igrejas, e demais organizações comunitárias e sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

Parágrafo 4º - Caso a família do (a) aluno(a) evadido(a) infrequente e/ou infrator não seja encontrada, a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando os recursos para encontrá-lo (a).

CLÁUSULA 3ª - Ao término do prazo de 01 (uma) semana, esgotados os recursos cabíveis e, não sendo localizado o aluno(a) ou não voltando a freqüentar a Escola, a Direção ou Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta

Parágrafo Primeiro - A Escola deverá manter a 2ª via da FICAI para consulta e atualização de registros, remetendo a 1ª via desta, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria de Educação Municipal ou Estadual, para fins estatísticos e encaminhamentos.

Parágrafo Segundo - Quando a Escola se reportar exclusivamente a ato infracional praticado por adolescente dentro da comunidade escolar, a ficha deverá tramitar diretamente entre Escola e o Ministério Público sendo desnecessária o encaminhamento desta ao Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 4ª - Deverá o Conselho Tutelar, este, dentro de suas atribuições legais (artigo 136 da Lei nº 8.069/90 - ECA) e no período de 01 (uma) semana, diligenciar para que a situação deste(a) aluno(a) seja resolvida, adotando as medidas que entender cabíveis.

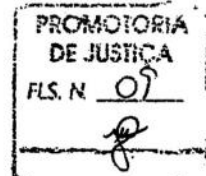
Parágrafo 1º - Obtendo êxito, registra na FICAI, envia a 1ª via da FICAI à escola, com as anotações das providências adotadas e arquiva-se a 3ª via.

Parágrafo 2º - Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICAI ao Ministério Público (Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude), informando a Escola acerca do encaminhamento dado na mesma data e permanece com a 3ª via onde serão registrados os resultados obtidos pelo Ministério Público.

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público recebendo a 1ª via da FICAI, adotará medidas que o caso couber, buscará o retorno do aluno à Escola, notificando-se os pais, ou o responsável e o aluno para audiência.

Parágrafo 1º - Obtendo êxito, comunicará ao Conselho Tutelar e devolverá a FICAI à escola.

Parágrafo 2º - Não obtendo êxito, o Ministério Público promoverá a responsabilidade dos pais ou responsável perante a Vara da Infância e juventude (art. 249 do ECA), ou a Vara Criminal (art. 246 do CP).



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alta Floresta

Parágrafo 3º - Registrando na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à escola, comunicando-se o Conselho Tutelar.

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido que as escolas promoverão o retorno do aluno e sua permanência na série/ano/ciclo para a continuidade dentro do ano letivo em curso e no ano subsequente até atingir a frequência mínima estabelecida pela LDB/96, com vistas à promoção e reclassificação para série/ano/ciclo subsequente.

Parágrafo Único - A Escola deverá elaborar proposta pedagógica fundamentada no princípio da Inclusão, princípio dos conteúdos e metodologia e princípio da avaliação formativa.

CLÁUSULA 7ª - Deverá a Prefeitura Municipal, garantir para o funcionamento da FICAI profissionais da Educação integrantes da rede Pública a fim de viabilizar capacitação e acompanhamento de todo o processo desencadeado em todas as instâncias até a sua resolução.

CLÁUSULA 8ª - Ficam instituídas a FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente e a Representação ao Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca, conforme modelos constante do ANEXO I, que fazem parte integrante deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

CLÁUSULA 9ª - O presente acordo vigorará a partir da presente data, por prazo indeterminado.

Estando justos os termos, que expressam a vontade e o COMPROMISSO MÍNIMO das partes frente ao direito à educação, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, o qual é REFERENDADO pelo Ministério Público, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Alta Floresta 07 de agosto de 2007.
